



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 363/2023
24 DE JULHO DE 2023

**“ DÁ NOVA REDAÇÃO A PORTARIA Nº 362/2023, DE 21/07/2023 QUE
VERSA – “ DISPÕE SOBRE A DECISÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA nº 348/2023, DE
12/04/2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 70, combinado com a alínea “c” do inciso II do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 148 da Lei Municipal nº 1.531/95, de 22/02/95, e,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 362/2023, de 21/07/2023, foi publicada com erro formal que poderá levar em contradição e interpretação errônea;

CONSIDERANDO que os atos da administração pública devem prezar pela assertividade, demandando a revisão objetiva de qualquer dispositivo que possa trazer incerteza;

RESOLVE reeditar a Portaria nº 362/2023, de 21/07/2023 nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Portaria nº 348/2023, de 12/04/2023, com a finalidade de analisar a violação dos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial a redação dada ao artigo 37, §14 da Constituição Federal, pelos servidores : **ADEMIR JOSÉ DE MELO, ALICE BENEDITA SABINO MATOZO, BENEDITO GABRIEL FERRAZ, CRISTÓVÃO JOSÉ DE ASSIS, DIVINA MARIA DE LIMA, LENITA DA SILVA, NILZA APARECIDA DE MELO e RITA CÁSSIA DE PAULA;**

CONSIDERANDO o memorando nº 12/2023, pelo qual a Comissão noticia o encerramento dos trabalhos, com a conclusão das medidas necessárias e deliberações pertinentes;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO os Relatórios Finais encaminhados pela Comissão, quais, analisam por completo a questão e sugerem a adoção de medidas administrativas;

CONSIDERANDO no que tange aos servidores : **ADEMIR JOSÉ DE MELO, CRISTÓVÃO JOSÉ DE ASSIS, LENITA DA SILVA, NILZA APARECIDA DE MELO e RITA CÁSSIA DE PAULA** a Comissão entendeu que o benefício previdenciário concedido, tem data de início da vigência anterior a EC 103/2019 não vislumbrando a adoção de qualquer medida administrativa ou disciplinar, recomendando a extinção do feito, sem qualquer providência adicional, por sua total improcedência;

CONSIDERANDO no que tange aos servidores : **ALICE BENEDITA SABINO MATOZO, BENEDITO GABRIEL FERRAZ e DIVINA MARIA DE LIMA** a Comissão entendeu que a aposentadoria dos processados foi concedida, com Data de Implementação de Benefício, posterior a 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, e assim, a continuidade do vínculo de trabalho representa violação direta a regra Constitucional prevista no Art. 37, §14, recomendando sua demissão.

RESOLVE :

I – Determinar, a extinção do processo administrativo, sem qualquer providência adicional, em relação aos servidores : **ADEMIR JOSÉ DE MELO, CRISTÓVÃO JOSÉ DE ASSIS, LENITA DA SILVA, NILZA APARECIDA DE MELO e RITA CÁSSIA DE PAULA** vez que o Benefício Previdenciário que lhes foi concedido tem data de início da vigência anterior a EC nº 103/2019.

II – Determinar, a imediata demissão dos servidores : **ALICE BENEDITA SABINO MATOZO, BENEDITO GABRIEL FERRAZ e DIVINA MARIA DE LIMA** vez que suas aposentadorias foram concedidas com Data de Implementação de Benefício posterior a 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, e assim, a continuidade dos vínculos de trabalho representam violação direta a regra Constitucional prevista no Art. 37, §14.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

III – Revogam as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se

Publique – se

Comunique-se

Cumpra – se.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 24 de julho de 2023.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal